



Institui o Dia Nacional de Luto e de Memória às Mulheres Vítimas de Feminicídio.

O Congresso Nacional de decreta:

Art. 1º É instituído o dia 17 de outubro como o Dia Nacional de Luto e de Memória às Mulheres Vítimas de Feminicídio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em *28 de abril* de *2024*.

A blue ink signature of Senator Rodrigo Pacheco.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal